

ACÓRDÃO Nº 11387/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 021.169/2011-0.
- 1.1. Apenso: 020.155/2015-8
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A (CNPJ 92.779.503/0001-25), Divino Cardoso Campos (CPF 021.817.112-91) e Sueli Alves Aragão (CPF 172.474.899-87).
4. Unidades: Município de Cacoal – RO e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
8. Representação legal: Claudio Henrique Correa (987.089.456-91), representando Divino Cardoso Campos; Adriano Daleffe (OAB/PR 20.619), Marcelo Jaime Ferreira (OAB/DF 15.766) e outros, representando Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A; Alessandro Marcello Alves Aragão (OAB/DF 29.135) e outros, representando Sueli Alves Aragão.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit contra Divino Cardoso Campos e Sueli Alves Aragão, ex-prefeitos de Cacoal/RO, e a empresa Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A, em razão de superfaturamento na execução das obras financiadas por meio do convênio PG-115/98-00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos II e III, alínea “b”; 18; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas da empresa Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A;

9.2. julgar irregulares as contas de Divino Cardoso Campos e Sueli Alves Aragão;

9.3. aplicar multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Divino Cardoso Campos e a Sueli Alves Aragão, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data dos pagamentos, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, assim como do Termo de Acordo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cacoal/RO e a empresa Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A (peça 118), à 7ª vara da Justiça Federal do Distrito Federal, para providências que entender pertinentes em face do processo 0027422-52.2009.4.01.3400;

9.10. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 37/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/10/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11387-37/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral